

# GVB

Gestão e Valorização de Baterias, Lda.



## Novo Regulamento de Baterias

Versão descomplicada para quem precisa saber o que vai mudar



[www.gvb.pt](http://www.gvb.pt)

18 outubro 2023

## REGULAMENTO (UE) 2023/1542 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de julho de 2023

- 117 páginas
- 143 considerandos (em 24 páginas)
- 96 Artigos
- 15 Anexos

Leitura rápida e fácil ???



## Objetivo da apresentação

- **Transmitir pontos chave do Regulamento**
- **As grandes alterações**
- **As obrigações por tipo de interveniente**
- **Esclarecer alguns conceitos**

# Os grandes objetivos do Regulamento

**Estabelecer critérios para a colocação no mercado de baterias na União Europeia**

**Que incluem:**

- sustentabilidade,
- segurança,
- rotulagem,
- marcação,
- informação.

**E ainda estabelecer requisitos mínimos, para:**

- responsabilidade alargada do produtor,
- recolha e tratamento de resíduos de baterias,
- comunicação de informações.

# Grandes alterações

- Nova Classificação de baterias
- Operador económico
- Marcação CE
- Passaporte de baterias
- Rotulagem e QR code
- Remanufactura, preparação para reorientação, reorientação e reutilização

# Grandes alterações

## Uma nova classificação de baterias

### Atual

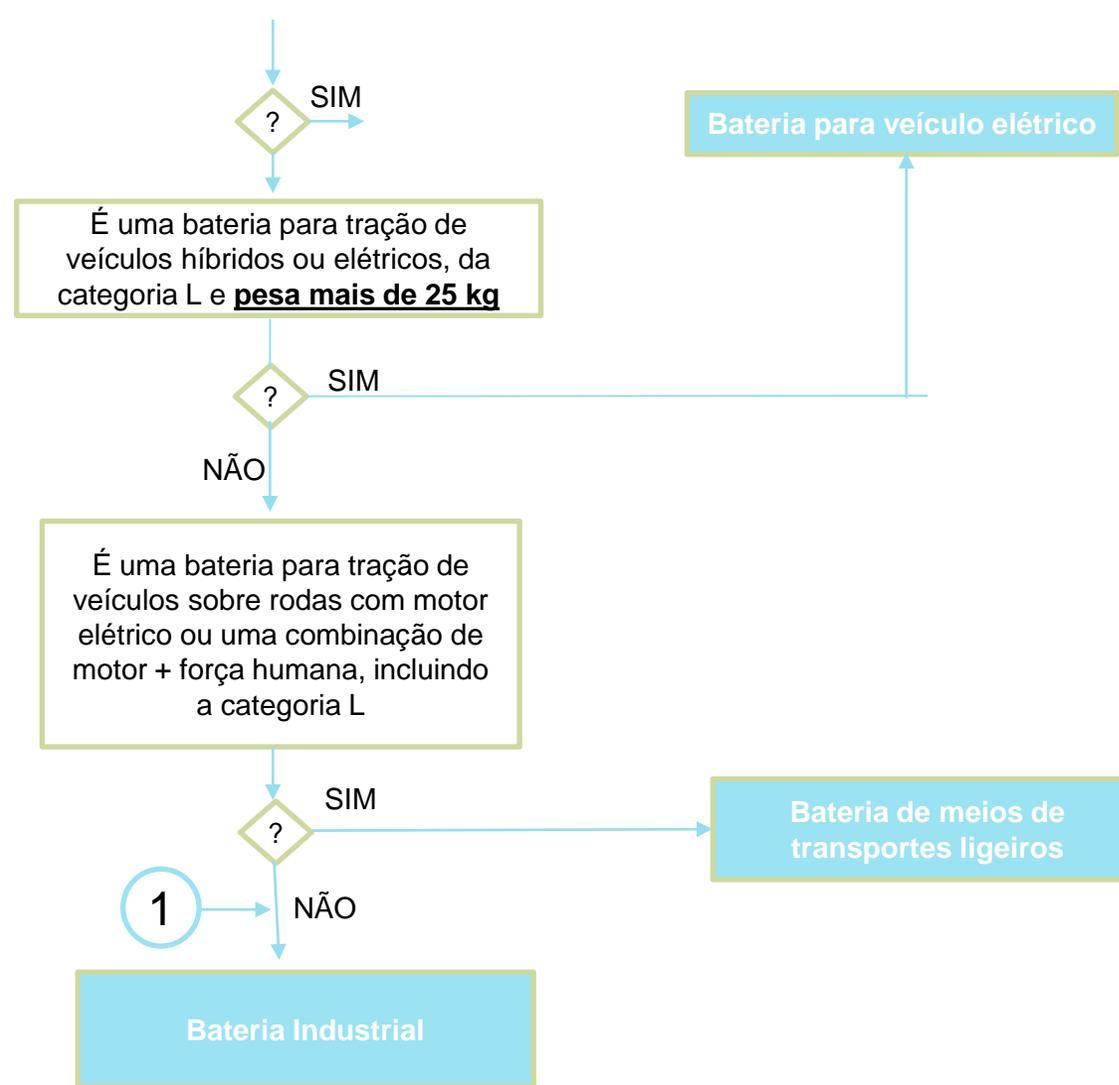
- Portáteis
- Industriais
- Para automóvel (SLI)

### Novo regulamento

- Portáteis Portáteis, de uso geral
- Industriais
- Meios de transporte ligeiros
- veículos elétricos
- Arranque , iluminação , Ignição (SLI)
- Células e módulos de baterias também abrangidos



## Classificar baterias (continuação)



# Grandes alterações

## Operador económico – Nova figura

- O fabricante,
- O mandatário,
- **O importador,**
- **O distribuidor** ou ...
- O prestador de serviços de execução ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva sujeita a obrigações no que respeita ao fabrico, à preparação para a reutilização, à preparação para a reorientação, à reorientação ou à remanufatura de baterias, à disponibilização ou colocação no mercado. (art. 3, ponto 23)

# O Produtor – velha figura, mas... (art. 3, 47)

## Relembrando:

- O fabricante - produção própria ou por terceiros, a pedido
- O revendedor de marca própria
- O importador
- O vendedor à distância ( plataformas eletrónicas)

Ao longo do Regulamento há uma intrusão entre Produtor, distribuidor, importador, fabricante, mandatário e operador económico.

# Grandes Alterações - Passaporte (art. 77 e anexo XIII)

- Para todas as baterias, exceto:
  - Portáteis
  - Industriais <2kwh
  - SLI
- Acessível por (rótulo):
  - Identificador único ( sequência de caracteres)
  - QR code
- Vários níveis de acesso, várias camadas de informação
  - Público
  - Entidades oficiais, organismos notificados, fiscalização
  - Pessoas com interesse legítimo

# Passaporte (art. 77 anexo XIII)

- É necessário criar novo passaporte: Na remanufactura, reorientação –ligado ao(s) passaporte(s) originais
- Passaporte deixa de existir (mas não se extingue) com a reciclagem
  - Como ?  
Ato de execução até 18 de agosto 2026
- O operador económico que coloca a bateria no mercado deve assegurar que as informações incluídas no passaporte de bateria são exatas e estão completas e atualizadas

# FABRICANTES



# ATENÇÃO



## Artigo 1º

4. Células de baterias ou módulos de baterias colocadas no mercado, sem qualquer incorporação ou montagem em pilhas e/ou baterias, para utilização final, são considerados, eles próprios, **BATERIAS**

## Artigo 41º

1. Os **IMPORTADORES** só podem colocar baterias, caso se cumpra o que está disposto nos artigos:

6º - 10º

12º - 14º

17º - 19º

38º, n.ºs 6 e 7

# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

*Artigo 38º* =» Obrigações dos fabricantes

**1. Os fabricantes devem assegurar que as baterias que colocam no mercado ou em serviço:**

- a) Concebidas e fabricadas de acordo com artigos 6º a 10º e artigos 12º e 14º
- b) Marcadas e rotuladas nos termos do artigo 13º

# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

*Artigo 38º* =» Obrigações dos fabricantes

### 1. Os fabricantes devem assegurar que as baterias que colocam no mercado ou em serviço:

#### a) Artigos 6º a 10º

- Artigo 6º - **Restrições** aplicáveis a uso substâncias perigosas (Hg, Cd, Pb), Anexo I
- Artigo 7º - **Declaração** relativa à pegada de carbono – BVE, BIR cap sup 2KWh, BMTL, Anexo II
- Artigo 8º - **Incorporação de materiais reciclados**, como Co, Pb, Li, Ni (%) - BVE, BIR cap sup 2KWh, BMTL, BSLI
- Artigo 9º - Requisitos de **desempenho** eletroquímico e de **durabilidade** - baterias portáteis, exceto pilhas-botão, Anexo III
- Artigo 10º - Requisitos de **desempenho** eletroquímico e de **durabilidade** - BVE, BIRecarregáveis, BMTL, Anexo IV



# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

*Artigo 38º* =» Obrigações dos fabricantes

### 1. Os fabricantes devem assegurar que as baterias que colocam no mercado ou em serviço:

a) Artigos 12º e 14º

- Artigo 12º - **Segurança** das baterias estacionárias de sistemas de armazenamento de energia, Anexo V
- Artigo 14º - **Estado de saúde** e o **tempo de vida** esperado das baterias
  - B Estacionárias de sistemas de armazenamento de energia, BMTL, BVE obedecer a parâmetros para determinar o estado de saúde, Anexo VII



# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

*Artigo 38º* =» Obrigações dos fabricantes

1. Os fabricantes devem assegurar que as baterias que colocam no mercado ou em serviço:

b) Marcadas e rotuladas nos termos do artigo 13º

➤ Artigo 13º - Rotulagem e marcação

- Agosto '25 **Marcação** de TODAS as baterias símbolo recolha seletiva
- Agosto '26 **Rótulo** sobre capacidade = BportáteisRecarregáveis, BMTL, BSLI
- Agosto '26 **Rótulo** duração média mínima = BportáteisNão Recarregáveis

A partir de fev '27 =» TODAS as baterias marcadas com código QR (parte C Anexo VI)



# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

Artigo 38º =» Obrigações dos fabricantes

### 1. b) Código QR a partir de 18 fev 2027, para TODAS as baterias



BMTL + BI cap sup 2KWh + BVE (art 77º, Anexo XIII)



SLI – info sobre qtt de Co, Pb, Li e Ni valorizado (art 8º)

Outras BATERIAS – Rótulos, declaração de conformidade (art 18º) + relatório (art 52º) + info sobre gestão de RBA (art 74º)

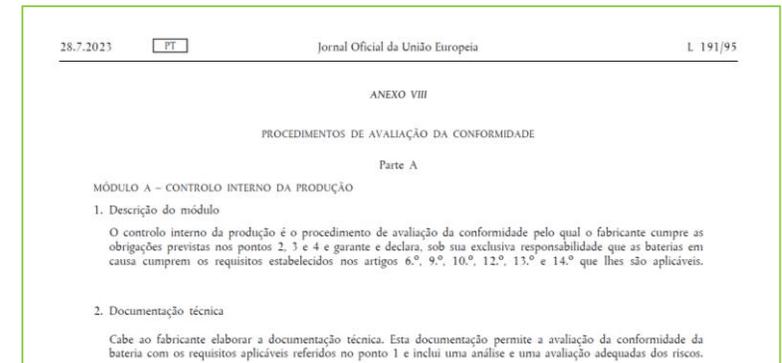
# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

*Artigo 38º* =» Obrigações dos fabricantes

### 2. Procedimentos de avaliação de conformidade + Documentação técnica =» ANEXO VIII

- Artigo 17º - Tem de se fazer uma **avaliação da conformidade** das baterias
  - ANTES da bateria ser colocada no mercado
  - De acordo com os artigos 6º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º
  - Instaurar procedimentos



# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

*Artigo 38º* =» Obrigações dos fabricantes

### 3. Declaração de Conformidade UE

➤ Artigo 18º - Emissão de **declaração de conformidade** das baterias, Anexo IX

Se avaliação de conformidade =



Fabricante elabora **declaração de conformidade** UE + marcação CE (artigos 19º e 20º)



# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

*Artigo 38º* =» Obrigações dos fabricantes

### 6. Baterias devem ostentar:

- Modelo e n.º de série/lote/produto ou outro elemento identificador
- Alternativa: aposto em embalagem ou documento que acompanhe a baterias

### 7. Fabricantes indicam dados pessoais na baterias

- Nome/nome comercial registado/marca registada
- Endereço postal, indicando um ponto de contacto único
- Endereços Web e de correio eletrónico
- Alternativa: aposto em embalagem ou num documento que acompanhe a bateria.



# CAPÍTULO VI

## Obrigações dos operadores económicos

*Artigo 38º* =» Obrigações dos fabricantes

**11.** São considerados **fabricantes** os operadores económicos que efetuem:

- Preparação para a reutilização
- Preparação para a reorientação
- Reorientação ou
- Remanufatura

E que coloquem no mercado ou em serviço uma bateria que tenha sido submetida a qualquer uma dessas operações

# IMPORTADOR



# Importadores

## **Têm de verificar se:**

As baterias que colocam no mercado e em serviço cumprem os requisitos do presente regulamento, (considerando 71 e Artigo 41º)

- Existe declaração de conformidade UE?
- Existe documentação técnica sobre os Procedimentos de avaliação de conformidade (anexo VIII)?
- A bateria tem a marcação CE?
- A bateria está bem rotulada (artigo 13º)?
- Informações de segurança e instruções em língua que possam ser compreendidas pelas utilizadores finais

# Importadores

**Deverão indicar na bateria** (considerando 72 e Artigo 41º)

- o seu nome,
- o seu nome comercial registado ou a sua marca registada,
- endereço postal,
- Um ponto contacto único,
- e, se disponível, os endereços de correio eletrónico e sítio Web.

Se não for possível na bateria, será na embalagem ou como documento anexo.

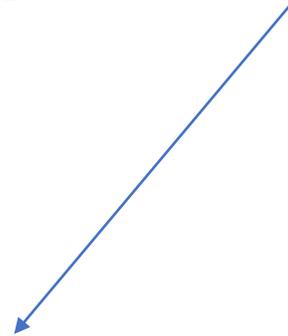
**Deverão manter por 10 anos uma cópia da declaração de conformidade UE** (artigo 41, ponto 7)

# DISTRIBUIDOR



# Distribuidor

**Definição:** (Art 3 , ponto 65): pessoa singular ou coletiva na cadeia de aprovisionamento, que não o fabricante ou o importador, **que disponibiliza uma bateria no mercado;**



- **Disponibilização no mercado** ((Art 3 , ponto 17): o fornecimento de uma bateria para distribuição ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;

## Distribuidor pode ser... fabricante ou produtor se...

**Distribuidor (e importador) = fabricante** se, colocar no mercado ou em serviço uma bateria:

- com o seu próprio nome ou marca comercial,
- alterar uma bateria de tal modo que a conformidade com os requisitos previstos no presente regulamento possa ser afetada,
- alterar a finalidade de uma bateria já colocada no mercado.  
(considerando 74)

**Distribuidor (e importador) = Produtor,** quando:

- forneça pela primeira vez, a título comercial, uma bateria para distribuição ou utilização, inclusive quando incorporada em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, no território de um Estado-Membro

## Distribuidor – Obrigações (art. 42º) baterias novas

- **Certificar-se que o Produtor (fabricante, importador... ou até ele próprio) está registado**
- **A bateria tem marcação CE**
- **A bateria tem a rotulagem correta**
- **A bateria está em conformidade com o Regulamento**
- **De fornecer às autoridades, a pedido destas, informação e documentação necessária para demonstrar a conformidade de uma bateria**
- **Se uma bateria não está conforme ou apresenta riscos, não pode ser colocada no mercado e deve avisar as autoridades**

## Distribuidor – Obrigações (art. 62º) sobre resíduos de baterias

- **De retoma,**

**gratuita e sem impor ao utilizador final a obrigação de comprar ou ter comprado uma nova bateria, independentemente da sua composição química, marca ou origem**

- **A obrigação de retoma aplica-se unicamente:**

- À(s) Categoria(s) de baterias que são ou foram comercializadas pelo Distribuidor
- Não a resíduos que contenham baterias

- **Deve fazer parte da rede de recolha**

(considerando 106)

- **As baterias retomadas devem ser entregues pelo distribuidor a entidades gestoras e/ou a OGRs**

## Distribuidor – Obrigações (art. 74º) de informação ao utilizador final

### Disponibilizar

de forma facilmente acessível e claramente visível, informações sobre:

- O papel do utilizador final na gestão de baterias
- Instruções de segurança para o manuseamento de baterias
- Significado de rótulos e símbolos
- Impactes das substâncias perigosas presentes nas baterias no ambiente.
- O modo como os utilizadores finais podem entregar os resíduos de baterias de forma gratuita no estabelecimento



# Preparação para a reutilização, de preparação para a reorientação, de reorientação ou de remanufatura

## Preparação para a reutilização

- Operações de valorização, mediante as quais os baterias ou componentes que se tenham tornado resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento

## Preparação para a reorientação

- Qualquer operação mediante a qual um resíduo de bateria, ou respetivas partes, é preparado para ser utilizado para uma finalidade ou aplicação diferente daquela para a qual foi originalmente concebido

## Reorientação

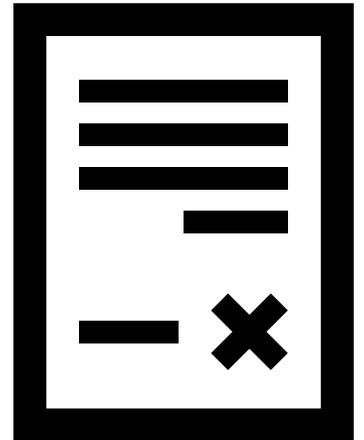
- Qualquer operação que tenha como resultado a utilização de uma bateria (que não seja um resíduo de bateria)  
- Utilização numa finalidade ou aplicação diferente daquela para a qual a bateria foi originalmente concebida

## Remanufatura

- Restabelecer uma capacidade de, pelo menos, 90 % da capacidade nominal original  
- Resulta na utilização da bateria para a mesma finalidade ou aplicação para a qual foi originalmente concebida

Se o utilizador final for um consumidor, essa bateria deverá ser abrangida por um contrato de venda em que se assegure:

- a conformidade do produto
- a responsabilidade do vendedor
- o ónus da prova
- os meios de ressarcimento por falta de conformidade
- a reparação ou substituição dos bens
- as garantias comerciais



## Obrigações destes operadores económicos (Art. 45º)



Assegurar que o exame, o ensaio de desempenho, a embalagem e a transferência dessas baterias, e dos componentes dessas baterias são efetuados de acordo com instruções de controlo da qualidade e de segurança adequadas



Assegurar que as baterias cumprem os requisitos deste regulamento + regulamentos sobre produtos + ambiente + proteção da saúde humana + segurança do transporte



No caso de **remanufatura**, facultar às autoridades de fiscalização do mercado, a documentação necessária para demonstrar que uma bateria foi objeto de remanufatura em conformidade com o presente regulamento

## Reutilização ou preparação para a reorientação de resíduos de baterias (Art. 73º)

1. Para comprovar que os resíduos de uma bateria **já não constituem resíduos**, o detentor da bateria fornece:
  - a) Comprovativo de avaliação do estado de saúde ou de ensaio do estado de saúde da bateria
  - b) Utilização subsequente da bateria
  - c) Comprovativo de proteção adequada contra eventuais danos durante o transporte, a carga ou a descarga



2. As informações referidas no nº1, alínea a), devem ser disponibilizadas aos utilizadores finais e a terceiros que atuem em seu nome

3. A disponibilização de informações nos termos dos nº 1 e 2, é realizada sem prejuízo da obrigação de preservar a confidencialidade

4. A Comissão fica habilitada a adotar um ato de execução que estabeleça requisitos técnicos e de verificação pormenorizados que os resíduos de meios de transporte ligeiros, resíduos de baterias industriais ou resíduos de veículos elétricos devem cumprir para deixarem de ser resíduos. O referido ato de execução é adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 90º, nº3.

## Obrigações dos operadores de instalações de tratamento (Art. 65º)

1. Entregar os resíduos de baterias resultantes do tratamento de VFV ou de resíduos de EEE aos produtores da **categoria de baterias em causa** ou, quando designadas nos termos do artigo 57º, nº 1, às organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor, ou aos operadores de gestão de resíduos selecionados nos termos do artigo 57º, nº8, com vista ao seu tratamento nos termos do artigo 70º.
2. Devem manter registos dessas transações de entrega

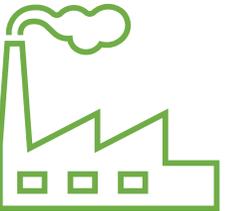


## Obrigações dos OGR

- Deverão ser objeto de um procedimento de seleção conduzido pelos produtores das baterias ou pelas organizações competentes que atuem em seu nome
- Para que as atividades de tratamento realizadas fora da União sejam contabilizadas para efeitos das metas e dos rendimentos de reciclagem, o **OGR é obrigado a comunicar essas atividades de tratamento à autoridade competente do Estado-Membro** em que os referidos resíduos de baterias foram recolhidos e a demonstrar que o tratamento foi efetuado em condições equivalentes às previstas no presente regulamento e em consonância com outras disposições do direito da União no respeitante à saúde humana e à proteção ambiental
- Comunicação por via de relatórios anuais, sobre as quantidades recolhidas (segundo a composição química + categorias de resíduos) – art. 75º
- Obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis em todas as instalações licenciadas

## Obrigações dos Recicladores (Art. 71º)

- Cumprir as metas para o rendimento dos processos de reciclagem e a valorização de materiais, a fim de alcançar uma elevada taxa de valorização de materiais em toda a União
- As regras relativas ao cálculo e à comunicação de informações sobre os rendimentos de reciclagem anteriormente definidos continuarão a aplicar-se
- Será delegado na Comissão completar o presente regulamento mediante o estabelecimento da metodologia para o cálculo e a verificação das taxas do rendimento de reciclagem e de valorização material nos processos de reciclagem (até 18/2/2025)
- As instalações de tratamento deverão ser incentivadas a introduzir sistemas de gestão ambiental certificadas



## Metas de rendimento de Reciclagem (Anexo XII, parte B)

### ➔ Até 31 de dezembro de 2025

- a) Reciclagem de 75 %, em peso médio, das baterias de chumbo-ácido;
- b) Reciclagem de 65 %, em peso médio, das baterias à base de lítio;
- c) Reciclagem de 80 %, em peso médio, das baterias de níquel-cádmio;
- d) Reciclagem de 50 %, em peso médio, de outros resíduos de baterias.

### ➔ Até 31 de dezembro de 2030

- a) Reciclagem de 80 %, em peso médio, das baterias de chumbo-ácido;
- b) Reciclagem de 70 %, em peso médio, das baterias à base de lítio.

# Metas de valorização de materiais (Anexo XII, parte C)



Até 31 de dezembro de 2027

- a) 90 % para o cobalto;
- b) 90 % para o cobre;
- c) 90 % para o chumbo;
- d) 50 % para o lítio;
- e) 90 % para o níquel.



Até 31 de dezembro de 2031

- a) 95 % para o cobalto;
- b) 95 % para o cobre;
- c) 95 % para o chumbo;
- d) 80 % para o lítio;
- e) 95 % para o níquel.

# CONCLUSÕES FINAIS

- Cansados?
- Apavorados?
- Cheios de vontade de ler o regulamento?

# CONCLUSÕES FINAIS – alguns pontos adicionais

Mais recolhas

Mais reciclagem

Menos sistemas proprietários

Software:

- Não pode impedir a substituição de uma bateria por outra
- Nos BMS, deve existir uma função de reinicialização do sw.

Mais reutilização, reorientação, mais... segunda vida para as baterias

# CONCLUSÕES FINAIS – sobre recolha

Metas de recolha,

Baterias portáteis: De 45% atuais (16% em 2022) para 63% em 2027 e 73% em 2030.

MTL : 51 % até 31 de dezembro de 2028 a 61 % até 31 de dezembro de 2031.

SLI e Industriais: sem indicação pois...

E também,

A possibilidade de ser criado um sistema de depósito e reembolso para baterias  
(art. 63º)

Grande papel do canal distribuidores no circuito de recolha

## Implementação (algumas datas)

- 18 de agosto de 2024, a documentação técnica de conformidade CE (anexo VIII) deve acompanhar as baterias estacionárias de sistemas de armazenamento de energia.
- 18 de agosto de 2025, todas as baterias são marcadas com o contentor cruzado
- 18 de agosto de 2026, novas regras para o rótulo
- 18 de fevereiro de 2027, todas as baterias são marcadas com um código QR
- 18 de fevereiro de 2027 passaporte de bateria para:
  - baterias industriais com capacidade superior a 2 KWh
  - baterias de meios de transporte ligeiros
  - baterias de veículos elétricos

## Em conclusão

### O novo regulamento,

Não é um documento único e fechado

Será completado com atos delegados e de execução

A sua implementação terá uma apreciação atenta por parte da Comissão

### O novo regulamento constitui

Um grande desafio

Mas também,

um olhar diferente sobre a gestão de resíduos

uma oportunidade para a criação de novos modelos de negócio

Um modelo mais próximo de uma economia circular

**Muito obrigado pela vossa atenção**